

MM/COMANDO DO 7 DISTRITO NAVAL/DF

Contrato 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	787000-MM/COMANDO DO 7 DISTRITO NAVAL/DF	EMERSON ARAUJO FERREIRA	26/10/2026 17:42 (v 0.6)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	61/2026	62055.008013/2026-96

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 62055.008013/2026-96)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **xx/xxxx**, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL E

A UNIÃO, por intermédio do **COMANDO DO 7º DISTRITO NAVAL (Com7ºDN)**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco N, Edifício Anexo, 2º andar, Brasília/DF, CEP 70055-900, inscrito no CNPJ sob o nº **00.394.502/0055-37**, neste ato representado por **[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE DO CONTRATANTE]**, designado por **[ATO/PORTARIA DE DESIGNAÇÃO]**, doravante denominado CONTRATANTE, e **[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO]**, inscrito no CNPJ sob o nº **[CNPJ]**, sediado em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, neste ato representado por **[NOME E FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, conforme atos constitutivos ou procuração apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 62055.008013/2026-96 e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, nº **45/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos especializados de áudio profissional e infraestrutura técnica, com serviços acessórios de montagem, instalação, configuração, integração, ativação, testes, comissionamento e treinamento básico dos usuários/operadores, destinados à implantação do estúdio operacional da Rádio Marinha em Brasília/DF, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mesa de Áudio	466000	UNIDADE	1	R\$ _____	R\$ _____
2	Sistema de enlace de áudio - 950 MHz	626203	CONJUNTO	1	R\$ _____	R\$ _____

3	Interface de áudio externa	605374	UNIDADE	2	R\$ _____	R\$ _____
4	Pedestal de microfone do tipo mesa	461528	UNIDADE	4	R\$ _____	R\$ _____

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** o Termo de Referência;
- 1.3.2.** o Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 1.3.3.** a proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4.** eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período previsto, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A contratação não possui natureza continuada e não prevê renovação periódica, sem prejuízo das hipóteses de prorrogação legalmente cabíveis para conclusão do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx) .

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, deslocamentos, mão de obra, ferramentas, materiais, cabos, conectores, acessórios, montagem, instalação, configuração, integração, ativação, testes, comissionamento, treinamento, garantia e demais custos necessários ao perfeito funcionamento da solução.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para substituição, reparação ou correção, total ou parcial, às suas expensas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei, neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO, quando necessário;

8.1.8. emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1. concluída a instrução do requerimento, o CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período, salvo prazo específico previsto em lei ou neste Contrato;

8.1.9. responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e dos demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou por autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitados;

9.3. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos prazos definidos no Termo de Referência;

9.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto e por todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento contratual;

- 9.5.** quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, apresentar à fiscalização, juntamente com a nota fiscal, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis;
- 9.6.** responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais e comerciais previstas na legislação, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE nem poderá onerar o objeto;
- 9.7.** comunicar ao fiscal do Contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local de execução;
- 9.8.** paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens;
- 9.9.** manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;
- 9.10.** cumprir as reservas de cargos e demais obrigações legais relativas a pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicáveis;
- 9.11.** guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência da execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de divulgação;
- 9.12.** arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;
- 9.13.** cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE e as demais normas técnicas e legais aplicáveis à execução;
- 9.14.** alocar profissionais em quantidade suficiente e com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.15.** fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, cabos, conectores, acessórios e utensílios necessários, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas;
- 9.16.** conduzir os trabalhos com observância da legislação pertinente, mantendo os locais de execução em condições adequadas de segurança, higiene e organização;
- 9.17.** submeter previamente ao CONTRATANTE quaisquer mudanças nos métodos executivos que se afastem das especificações constantes do Termo de Referência ou de seus anexos;
- 9.18.** cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive as relativas à segurança e à saúde no trabalho, e observar as vedações legais relativas a trabalho infantil, trabalho forçado, condições degradantes, discriminação, violência e assédio;
- 9.19.** entregar os equipamentos acompanhados dos respectivos manuais de operação e, quando houver, manuais técnicos, preferencialmente em língua portuguesa ou, alternativamente, em língua inglesa, bem como da documentação de garantia e assistência técnica aplicável;
- 9.20.** comunicar formalmente ao CONTRATANTE eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de execução com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;
- 9.21.** executar integralmente o fornecimento, montagem, instalação, configuração, integração, ativação, testes, comissionamento e treinamento básico dos usuários/operadores, entregando a solução em condições de pleno funcionamento;
- 9.22.** cumprir integralmente as obrigações de garantia, manutenção corretiva e assistência técnica previstas no Termo de Referência, inclusive os prazos para reparação ou substituição de equipamentos, peças e componentes;
- 9.23.** disponibilizar, sem ônus para o CONTRATANTE, equipamento provisório de especificação igual, equivalente ou superior sempre que a indisponibilidade de equipamento coberto pela garantia puder comprometer a continuidade operacional da Rádio Marinha, nos termos do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento de contratação ou da execução deste Contrato.

10.2. Os dados pessoais eventualmente acessados somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à execução contratual e de acordo com a boa-fé e os princípios previstos na LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses permitidas em lei ou necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

10.4. Encerrada a necessidade de tratamento, o CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

10.5. O CONTRATADO deverá orientar seus empregados e prepostos quanto aos deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e adotar medidas adequadas de proteção dos dados pessoais a que tiver acesso.

10.6. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, as informações e comprovações necessárias quanto ao tratamento de dados pessoais relacionado à execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da garantia dos equipamentos e serviços prevista no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

13.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, devendo o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma, ressalvadas as providências cabíveis quando houver culpa do CONTRATADO.

13.2. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do CONTRATADO, ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis, podendo o CONTRATANTE optar pela extinção contratual e adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da contratação.

13.3. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, ou consensualmente, observados os arts. 138 e 139 da mesma Lei e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

13.4.1. Se a operação societária implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o instrumento jurídico adequado, observada a legislação aplicável.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

13.6. A extinção do Contrato não constitui óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, quando presentes os pressupostos legais, hipótese em que será adotado o instrumento adequado para a correspondente indenização ou recomposição.

13.7. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, poderão ser retidos os créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes deste Contrato, observada a legislação aplicável.

13.8. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo vedado pela legislação com dirigente do órgão contratante ou com agente público que tenha atuado na contratação, fiscalização ou gestão contratual, inclusive nas hipóteses de parentesco previstas em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 787000;
- II) Fonte de recursos: 100000000000;
- III) Programa de trabalho: 268529;
- IV) Elemento de despesa: 449052; e
- V) Plano interno: X488DV7ZI11.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RUBEN DA SILVA DARIO

Autoridade competente